



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Ofício nº 295/2024

Mandaguá, 13 de agosto de 2024.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 063/2024, de autoria do Vereador Genildo Julião tem este a finalidade de informar a Vossa Excelência, que relação dos servidores que recebem função gratificada e adicional por encargos extraordinários, com a demonstração dos valores recebidos, individualmente e por cálculo dos valores totais pagos pelo município.

Em relação aos motivos ensejadores da concessão das gratificações e dos encargos extraordinários, temos que tais concessões encontram-se devidamente autorizadas pela Lei Municipal nº 1621/2008, em seu Artigo 49, onde está disposto que, além do vencimento, "poderão ser pagas ao servidor" as vantagens de indenizações, gratificações e adicionais.

Nesse mesmo rumo, o Artigo 59, da referida Lei Municipal, contempla a possibilidade do deferimento, aos servidores municipais, de uma retribuição pelo exercício de função de direção, chefia e assessoramento (inciso I), bem como por outros adicionais em função do local ou da natureza do trabalho (inciso VIII).

Em decorrência disso, a Lei Municipal nº 1746/2011, em seu Artigo 12, aduz que "para atender a encargos adicionais derivados de outra natureza que imponham maior dedicação, zelo ou responsabilidade ao servidor, fica instituído pela presente Lei adicional por encargo extraordinário no percentual de até 50%".

Assim, verifica-se a autorização legal para que tais vantagens sejam concedidas aos servidores enquadráveis nas respectivas disposições normativas, o que é realizado mediante demonstração, por parte do respectivo superior hierárquico, quanto à necessidade da concessão das citadas vantagens, as quais, inclusive, segundo a definição legal, são inacumuláveis com o adicional de prestação do serviço extraordinário (horas extras), em função de que, com o recebimento dessas vantagens, o servidor municipal passa à disponibilidade integral ao Município, permanecendo em regime de sobreaviso.

E inúmeros são os fatores determinantes para essas concessões, tais como a dificuldade na criação de novas vagas no quadro de servidores efetivos, sob pena de comprometimento do índice de gasto com pessoal, mesmo porque o Município, atualmente, possui arrecadação achatada em relação ao seu real número de habitantes; o crescimento numérico da população, mesmo sem o correspondente aumento do número de servidores municipais, exige dos mesmos uma dedicação muito maior para a regular prestação de serviços, seja em relação à jornada, seja em relação à eventual necessidade de atividades de outra natureza, sendo que se verifica existir uma estabilidade do número de servidores, a vários anos, bastando acessar o Portal da Transparência e verificar o número de servidores em cada ano.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

Por fim, em relação às concessões dessas vantagens a servidores ainda em estágio probatório, verifica-se que não há proibição legal para tanto, pois, na forma dos Artigos 49 e 59, da Lei nº 1621/2008, e também nas disposições da Lei nº 1746/2011, temos que os adicionais podem ser concedidos a servidores, sem qualquer distinção entre eles, inclusive registrando o Artigo 13, da Lei nº 1746/2011, que a concessão do encargo extraordinário só pode ser deferida ao ocupante de cargo de provimento efetivo. Assim, em nenhum momento exige-se a estabilidade do servidor.

Atenciosamente,

Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguá - PR